Cartilha

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 - LGPD







DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Infraestrutura

Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor Geral do DNIT

Antônio Leite dos Santos Filho

Diretor Executivo Substituto

Euclides Bandeira de Souza Neto

Aprovação e Revisão da Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – 2021 Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica

Fábio Pessoa da Silva Nunes

Coordenadora de Modernização

Érica Mayumi Yamada Tajima

Organização e Consolidação da Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – 2021

Leonardo Villares de Almeida Affonso
Fernando Rosa
Camila Costa Nunes
Fátima Regina Carneiro Cassanti
Marcus Vinicius Soares Lopes
Milenna Almeida Pessoa Gonçalves
Roberta Valletta Luz



1. OBJETIVOS DA CARTILHA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
2. INTRODUÇÃO – O QUE É A LGPD	4
3. FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS	4
4. PRINCIPAIS CONCEITOS	5
4.1. Dado Pessoal	5
4.2. Dado Pessoal Sensível	6
4.3. Dado Anonimizado	7
4.4. Titular dos Dados Pessoais	7
4.5. Tratamento de Dados Pessoais	8
4.6. Consentimento para Tratamento dos Dados	9
4.7. Principais Atores	9
5. TRATAMENTO DE DADOS NO DNIT - EXEMPLOS	10
6. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS	11
7. PRINCÍPIOS DA LGPD	12
8. CONCLUSÃO	13
9. REFERÊNCIAS	13







1. Objetivos da Cartilha Geral de Proteção de Dados Pessoais

- 1 Introduzir o assunto de maneira simples e didática
- Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais
- O3 Informar quanto aos principais conceitos relativos à LGPD

- Demonstrar os principais atores envolvidos
- O5 Fornecer exemplos adequados à realidade do DNIT
- O6 Conscientizar sobre os direitos dos titulares de dados

2. O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é uma inovação que está em consonância com os regramentos internacionais mais atuais a respeito da proteção de dados. Ela foi criada para regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, visando proteger seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física). Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.



Esta cartilha apresenta um resumo dos pontos principais da Lei, de modo que a alta administração, servidores e colaboradores conheçam o tema, se engajem na adequação do DNIT à LGPD e, ao mesmo tempo, saibam quais são seus direitos e deveres.

3. Fundamentos da Proteção de Dados

A LGPD traz claramente quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento. São eles:



A LGPD aprimora o conceito de proteção de dados pessoais, que deve ser realizada de maneira eificiente e eficaz, traduzindo-se em uma forma de estreitar o vínculo com o cidadão, que acredita que suas informações estão seguras e sendo utilizadas de maneira apropriada, obedecendo ao príncipio constitucional da inviolabilidade à privacidade, previsto na Carta Magna, em seu art 5°, inciso X.

4. Principais Conceitos

4.1 Dado Pessoal

Aquele que permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere. A figura abaixo traz uma lista não exaustiva.



4.2 Dado Pessoal Sensível

Relacionado a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, quando vinculado a uma pessoa natural. A figura abaixo traz uma lista não exaustiva.



4.3 Dado Anonimizado

Relativo a usuário que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento. A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação, os quais estão sob responsabilidade, no âmbito do DNIT, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.



Dado **anonimizado** era, originariamente, relativo a uma pessoa, mas passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para "descobrir" quem era o titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado **pseudonimizado** e estará, então, sujeito à LGPD.

Segundo especialistas, dados anonimizados são essenciais para o crescimento da inteligência artificial, da internet das coisas, do aprendizado das máquinas, das cidades inteligentes, da análise de comportamentos, entre outros. Sempre que possível, uma organização, pública ou privada, deve realizar a anonimização de dados pessoais, pois isso aperfeiçoa a segurança da informação na organização e gera, assim, mais confiança em seus serviços e para seus públicos.

Fonte: SERPRO

4.4 Titular dos Dados Pessoais

Pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência.

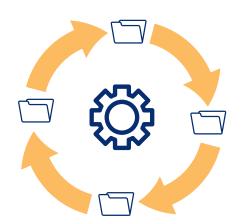
No âmbito do DNIT, os titulares podem ser cidadãos que utilizem os serviços da Autarquia; ou o próprio público interno (servidores e colaboradores), cujos dados são tratados, por exemplo, pelas áreas de gestão de pessoas na Sede em Brasília e nas Unidades Descentralizadas.

4.5 Tratamento de Dados Pessoais

Qualquer operação ou conjunto de operações realizada com dados pessoais ou conjunto de dados pessoais por meios automatizados ou não. Tais operações podem ser: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

As fases do ciclo de vida dos dados pessoais demonstram como ocorrem, em geral, o tratamento de dados no âmbito de uma organização.

Fases do Ciclo de Vida: antes de iniciar o processo de identificação e implementação de quaisquer medidas de segurança, é necessário analisar os processos, projetos, serviços e ativos abrangidos pelo ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais.



01

Coleta: Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).

02

Retenção: Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utiizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc)

03

Processamento: Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

04

Compartilhamento: Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, tranferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

05

Eliminação: Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.



4.6 Consentimento para Tratamento dos Dados

O usuário deve permitir o tratamento de seus dados pessoais e essa permissão tem que ser livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada.



ATENÇÃO! A LGPD permite o tratamento, sem o consentimento do titular e quando for indispensável, nas seguintes situações:

- · Cumprimento de obrigação legal;
- · Compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- · Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
- · Exercício de direitos, em contrato ou processo;
- · Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
- · Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- · Prevenção a fraudes e segurança do titular.

Vale lembrar que os dados pessoais sensíveis podem ser tratados pelas organizações, desde que seja com finalidade definida e com o consentimento específico e destacado do indivíduo.

4.7 Principais Atores

Além do titular dos dados pessoais, a LGPD define os principais atores envolvidos no processo de tratamento dos dados, bem como na fiscalização do cumprimento da Lei. São eles:

AGENTES DE TRATAMENTO

- **Controlador:** é o DNIT, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Pode exercer diretamente o tratamento dos dados ou designar um operador. Possui autonomia decisória quanto a fins e meios de tratamento.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (escopo eminentemente executório).

ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. O DNIT designou seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio da Portaria nº 843, de 12/2/2021, publicada no Diário Oficial da União em 17/2/2021.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

5. TRATAMENTO DE DADOS NO DNIT - EXEMPLOS

Aformacomo os dados são coletados e tratados pelo DNITo correde diversas maneiras. Um processo de mapeamento de dados pessoais ainda deverá ser desenhado para saber quais são os fluxos de entrada desses dados, os locais responsáveis por seu tratamento, a forma de armazenamento, se há compartilhamento e como e se ocorre sua eliminação.

Assim, trazemos alguns exemplos de dispositivos e maneiras por meio dos quais são disponibilizados dados pessoais, tanto dos usuários dos serviços oferecidos pelo DNIT, quanto de seu público interno:

EXEMPLOS DE SERVIÇOS QUE PODEM ENVOLVER TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO USUÁRIO EXTERNO

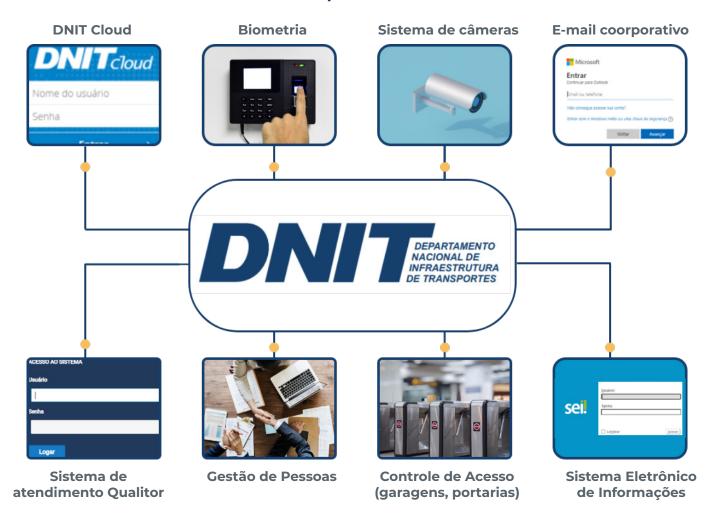








EXEMPLOS QUE ENVOLVEM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE SERVIDORES/COLABORADORES



6. Direitos dos Titulares dos Dados

A LGPD é clara quanto aos direitos do titular, que deve ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Entre outras características previstas na LGPD para o atendimento do princípio do livre acesso, essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, e deverão conter:

- I A finalidade específica do tratamento dos dados;
- II Por quanto tempo vai durar o tratamento dos dados pessoais;
- III Qual é a identificação do controlador dos dados pessoais;
- IV Informações de contato do controlador;
- V Informações acerca se os seus dados pessoais vão ser compartilhados com outra empresa e qual é a finalidade desse compartilhamento;
- VI Responsabilidade das empresas que realizarão o tratamento dos dados.

7. Princípios da LGPD

Por fim, é de extrema importância que o tratamento de dados pessoais observe a boa-fé e os 10 princípios elencados na Lei.

- I Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades:
- II Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

- VI Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos:
- X Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

8. Conclusão

OBJETIVO FINAL



Orientar sobre os conceitos básicos afetos à LGPD, visando informar e engajar quanto à adequação do DNIT à Lei.

UNIDADES ENVOLVIDAS

- A alta administração, a DIREX, a DAF e a Ouvidoria são exemplos de instâncias e unidades que devem atuar de maneira sinérgica, devido às peculiaridades da Lei.

Todas as medidas adotadas devem ser baseadas na supremacia do interesse público, e calcadas nos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade institucional





9. Referências

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 17 jun 2021.

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. **Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd. Acesso em: 17 jun 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais.** Disponível em: < https://cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/Cartilha%20LGPD4%202.pdf>. Acesso em: 17/jun 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilhas da Lei Geral de **Proteção de Dados – LGPD,** 2020. Cartilha da LGPD. Disponível em: < https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD#>. Acesso em: 17/jun 2021.

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTAÇÃO PÚBLICA. **Proteção de Dados Pessoais no Setor Público.** Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290. Acesso em: 17/jun 2021.

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Serpro.** Dados Anonimizados. Disponível em: https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-dedados/dados-anonimizados-lgpd>. Acesso em: 17 jun 2021.